

Lei nº 958

"ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE"

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB, a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções executados ou a serem executados em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Artº 2º - A isenção concedida no Artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos - pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 05/março/1980

IVO HENDES
PREFEITO MUNICIPAL